

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000932-68.2000.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE PLASLANDER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, por seu
Administrador Judicial nomeado nos autos da Falência supracitada,
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão proferida ao
mov. 799.1 e informar que aguarda a publicação do Edital, nos termos da *decisum*
de mov. 561.1, desde já manifestando concordância com as datas apresentadas
pelo Sr. Leiloeiro na petição de mov. 807 e alertando para que as condições de
pagamento permaneçam as mesmas do edital anterior, especialmente no tocante
à forma de pagamento, respeitando-se o que havia sido decidido no mov. 561.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, a exemplo do que já havia requerido no mov. 559, este AJ, a fim de evitar futuras nulidades, informa que se faz necessária nova intimação da devedora LUZIA DA CONCEIÇÃO MOHR, e seu cônjuge OSVALDO MOHR, assim como o devedor MAURILIO DOS SANTOS e sua cônjuge APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS, bem como sejam igualmente intimados os coproprietários TEREZINHA DE FÁTIMA SOUZA (R-2 da matrícula) e BENILSON DA SILVA COUTO casado com ELZA MARIA PEREIRA COUTO (R-5 da matrícula), os quais, querendo, poderão exercer, durante o leilão e em igualdade de condições com terceiros interessados, o direito de preferência, nos termos do Art. 843, § 1º do Código de Processo Civil.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 5 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

